



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IX | Edição nº 2047

Página 4 de 480



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.880 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera o inciso I do art. 4º da Lei nº 3.521, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Lei nº 3.521, de 31 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I – Os contratos celebrados nas hipóteses do inciso VIII do art. 2º, cuja prorrogação poderá ser autorizada pelo Poder Executivo até o término do ano letivo subsequente, quando comprovada a necessidade de continuidade pedagógica ou a manutenção temporária do serviço público essencial, mediante publicação do ato respectivo”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE NOVEMBRO DE 2025

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.